



## **Escritura Pública de Compra e Venda de Imóvel Rural**

- ( ) Cópias autênticas dos documentos de identificação pessoal dos outorgantes e cônjuges, se houver, CPF e RG (CNH ou CTPS);
- ( ) comprovante de endereço;
- ( ) se os outorgantes forem solteiros, certidão de nascimento expedida a menos de 90 dias;
- ( ) se os outorgantes forem casados, certidão de casamento expedida a menos de 90 dias;
- ( ) se os outorgantes forem divorciados, certidão de casamento com averbação do divórcio, expedida a menos de 90 dias;
- ( ) se os outorgantes forem viúvos, certidão de casamento com averbação do óbito, expedida a menos de 90 dias; em não tendo sido averbado o óbito, apresentar a certidão de óbito, expedida a qualquer tempo;
- ( ) se existir pacto antenupcial, e não estiver averbado no registro de casamento, deverá ser apresentada certidão da escritura pública do pacto, original ou autenticada;
- ( ) em se tratando de pessoa jurídica, cópia do contrato social e última alteração;
- ( ) certidão da Junta Comercial do Estado onde registrada a pessoa jurídica expedida nos últimos 30 dias;
- ( ) comprovante de pagamento do imposto de transmissão;
- ( ) certidão atualizada de inteiro teor da matrícula ou do registro imobiliário antecedente em nome do transmitente, **com declaração de ônus reais e de ações reais ou de ações reipersecutórias** relativamente ao imóvel, expedida pelo Oficial de Registros de Imóveis competente, cujo prazo de eficácia para esse fim será de 30(trinta) dias;
- ( ) comprovante de pagamento do imposto de transmissão;
- ( ) certidão de baixa de cláusula resolutiva, se for o caso;
- ( ) certidão negativa de débitos da União;
- ( ) certidão negativa de débito para com o INSS;
- ( ) certidão de ações cíveis ajuizadas expedida pela Justiça Federal em nome do transmitente e cônjuge, providas do seu domicílio ou sede, quando se tratar, respectivamente, de pessoas física e jurídica;
- ( ) certidão de ações cíveis ajuizadas expedida pela Justiça Estadual em nome do transmitente e cônjuge, providas do seu domicílio ou sede, quando se tratar, respectivamente, de pessoas física e jurídica,
- ( ) certidão de ações trabalhistas ajuizados expedida pela Justiça do Trabalho em nome do transmitente e cônjuge, providas do seu domicílio ou sede, quando se tratar, respectivamente, de pessoas física e jurídica;
- ( ) certidão de débitos trabalhistas, expedida por meio do sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho TST;
- ( ) Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR mais recente, emitido pelo INCRA;
- ( ) comprovante de quitação da taxa do CCIR, senão constar a quitação no próprio CCIR;
- ( ) comprovantes de pagamento referentes ao Imposto sobre Propriedade Territorial Rural – ITR relativos aos últimos cinco anos ou certidão negativa relativa ao ITR expedida pelo órgão federal competente;
- ( ) Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR, emitido por órgão nacional competente, esteja ou não a reserva legal averbada na matrícula imobiliária;
- ( ) planta e memorial descritivo em nome do proprietário registrado na matrícula, assinados por ele, em original e TRT ou ART com prova de pagamento, *de acordo com o § 4º do art. 176 da Lei 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos)*;

Obs: A ART ou TRT poderá ter como contratante o adquirente do imóvel, mas o proprietário deverá ser o que consta da matrícula;